

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TENDA CONSTRUTORA S.A., REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 10 de março de 2023, às 17:00, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação, de acordo com o artigo 71, §2º, combinado com o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, e, ainda, nos termos da cláusula 10.3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 06ª Emissão da Construtora Tenda S.A.

PRESENCAS: Presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme Lista de Presença constante no Anexo I da presente Ata. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário e os representantes da Emissora.

MESA: Presidente: **Thaila Mirra Maia**; e Secretário: **Nilson Raposo Leite**.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- (i) observado o disposto na Assembleia Geral de Debenturista, realizada em 30 de junho de 2022 (“**AGD Anterior**”), decretar, ou não, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.25.1, alínea (I), da Escritura de Emissão, em decorrência do atraso no pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, conforme definido na AGD Anterior, que deveria ter sido realizado no dia 05 de dezembro de 2022;
- (ii) caso aprovado o item “i” acima, ratificar o pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios desde o dia do inadimplemento até o dia do seu efetivo pagamento, qual seja o dia 02 de março de 2023;
- (iii) consignar que, mediante a aprovação da renúncia (*waiver*) prevista no item (i) acima, o atraso no pagamento do Prêmio de Aprovação Simples não resulta e não virá a resultar, em nenhuma hipótese, em um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) e não acarretará nenhum de seus efeitos, exceto pelo pagamento dos respectivos Encargos Moratórios;
- (iv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, inclusive eventuais aditamentos aos documentos da Emissão.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (v) Os Debenturistas representando 100% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem ressalvas, a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.25.1, alínea (I), da Escritura de Emissão, em decorrência do atraso no pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, conforme definido na AGD Anterior, que deveria ter sido realizado no dia 05 de dezembro de 2022;
- (i) Os Debenturistas representando 100% das Debêntures em Circulação ratificam a ocorrência do pagamento do Prêmio de Aprovação Simples, devidamente acrescido dos Encargos Moratórios desde o dia do inadimplemento até o dia do seu efetivo pagamento, qual seja o dia 02 de março de 2023; e
- (ii) Os Debenturistas representando 100% das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas na AGD, inclusive eventuais aditamentos aos documentos da Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos; (i) foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por assinada pela Mesa, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, tendo sido aprovada sua publicação na forma permitida pelos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 10 de março de 2023.

Thaila Mirra Maia

Presidente

Nilson Raposo Leite

Secretário

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE

QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TENDA CONSTRUTORA S.A., REALIZADA EM 10
DE MARÇO DE 2023)

CONSTRUTORA TENDA S.A.

(Emissora)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Agente Fiduciário)

Nome:

CPF:

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

Documento do investidor	Nome ou Razão Social do Investidor	Q. Individual
607.469.480-0001/12	BANCO BRADESCO S/A	200.000